



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER N° , DE 2021

SF/21834.36048-15

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4.323, de 2021, do Senador Eduardo Girão, que *inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem para deliberação do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 4.323, de 2021, do Senador Eduardo Girão, que *inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, determinando a inscrição do nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves. O art. 2º, por sua vez, encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o Senador Eduardo Girão, após discorrer com riqueza de detalhes sobre a trajetória acadêmica, profissional, política e religiosa do homenageado e registrar que o tributo alvitrado está de acordo com a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que disciplina o tema, consigna que,

por toda sua trajetória e destacada atuação no movimento espírita brasileiro e mundial, não resta dúvida acerca da homenagem



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/21834.36048-15

que se pretende prestar a Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, em devido reconhecimento ao papel de relevância que teve e que continua, em espírito, desempenhando.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PL nº 4.323, de 2021, é submetido à apreciação do Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

Sob a ótica da constitucionalidade, não há óbice à proposição, porquanto esta cumpre as diretrizes previstas no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, que preceitua a competência da União, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura.

Além disso, a Carta Magna também confere ao Congresso Nacional a atribuição para dispor sobre tal tema, nos termos do *caput* do art. 48, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Nos termos da referida lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Impende, por oportuno, registrar que a morte de Bezerra de Menezes se deu a 11 de abril de 1900, cumprindo, portanto, sobejamente o requisito temporal estabelecido pela Lei nº 11.597, de 2007.

Registre-se, no que concerne à técnica legislativa, que o texto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, a proposição atende aos requisitos legais para a instituição desta justa homenagem ao grande médium, filantropo e um dos mais importantes expoentes na difusão da doutrina espírita no Brasil e no mundo.

No mérito, é louvável e muito bem-vinda a iniciativa em apreço, consistente em reconhecer a imensa bondade e vida de permanente compromisso e dedicação ao próximo do Doutor Bezerra de Menezes.

Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, mais tarde conhecido como o “Médico dos Pobres”, nasceu, em 29 de agosto de 1831, no atual município de Jaguaretama, no Estado do Ceará.

Desde estudante, Bezerra de Menezes teve uma trajetória bastante significativa. Queria tornar-se médico, mas o pai, por dificuldades financeiras, não podia custear-lhe os estudos. Em 1851, aos 19 anos, mudou-se para o Rio de Janeiro, com parcos recursos financeiros, mas muitos sonhos.

SF/21834.36048-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Aos 25 anos de idade, graduou-se pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Desde o início de sua vida profissional, só cobrava daqueles que podiam pagar, e a maioria de sua clientela sendo de gente necessitada. Não recebia contribuição financeira, mas muita gratidão e amor. Angariou respeito e reconhecimento da comunidade local, o que acabou por levá-lo à vida política.

Como político, exerceu a atividade com fundamento na ética e nos princípios morais. Foi objeto de campanhas difamatórias, que acabaram por levá-lo a abandonar a vida pública e dedicar-se inteiramente às camadas mais carentes da sociedade.

Foi autor de bibliografia extensa, que inclui desde biografias de homens célebres a trabalhos sobre a escravidão no Brasil e a seca no nordeste brasileiro.

Conheceu o espiritismo ao ler um exemplar de *O Livro dos Espíritos*, ofertado pelo também médico e amigo Joaquim Carlos Travassos, que havia traduzido a obra para o português. Identificou-se profundamente com ela, dizendo-se já “espírita inconsciente”. Dez anos depois, proclamava solenemente sua adesão à doutrina, perante duas mil pessoas, em 16 de agosto de 1886. Três anos depois foi convidado a presidir a Federação Espírita Brasileira, sempre lutando pela união dos espíritas brasileiros.

Ao longo de sua trajetória, Bezerra de Menezes demonstrou inúmeras vezes sua opção em ajudar os mais necessitados em detrimento de uma vida financeira mais condizente com sua condição social. Para ele, o verdadeiro médico é aquele que se doa completamente à função de salvar vidas e amenizar dores.

Considerando, em vista do exposto, a relevância da atuação do Doutor Bezerra de Menezes e de seu legado para a difusão da doutrina espírita no Brasil e no mundo, não há dúvida de que o projeto sob exame é meritório.

SF/21834.36048-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.323, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/21834.36048-15